



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 621, DE 2013

Da Comissão Mista sobre a Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, que *Institui o Programa Mais Médico e dá outras providências*.

Autor: Presidência da República.

Relator: Deputado Rogério Carvalho

I – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Acolho as manifestações e as sugestões apresentadas pelos senhores Deputados, Senadores e algumas entidades médicas na reunião da Comissão Mista no dia 24 de setembro de 2013, e reuniões extra comissão em 30 de setembro de 2013, a saber:

1) Senador Mozarildo Cavalcanti, exige para autorização, reconhecimento e renovação dos cursos de graduação em medicina. Detalha quais os critérios de qualidade e as necessidades sociais para a autorização de funcionamento. (Art. 3º, §7º do PLV em anexo).

2) Senador Mozarildo Cavalcanti, prevê a revalidação de diplomas de médicos intercambistas para prorrogação da permanência deles no “Projeto Mais Médico para o Brasil”. Ou seja, após o período de 3 anos, prorrogável por apenas um ano, os participantes devem prestar o exame revalidação do diploma (Art. 16, caput e §2º do PLV em anexo).

3) Senador Mozarildo Cavalcanti, estabelece a meta de equipar as unidades de saúde básica do SUS em 5 anos. (Art. 32, §2º do PLV em anexo).



11) Deputada Rossane Correa, estabelece que o módulo de acolhimento seja realizado em 4 semanas, com carga horária mínima de 160 horas, e inclusão da matéria "código de ética médica".

12) Diversas alterações sugeridas pelas entidades e escolas médicas, como por exemplo: (a) que o funcionamento dos cursos de medicina fiquem sujeitos a efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais" (art. 4º) e isso seja ponto de auditoria no momento da avaliação das instituições de ensino (art. 4º, §3º), (b) que os programas de residência médica formulem plano de transição durante o período de simultaneidade dos dois currículos dos programas de residência (§§ 3º e 4º do art. 7º), (c) ampliação do teste de progressivo para medidas outras de avaliação (art. 9º); (d) recomenda a ampliação/universalização do programa de formação de preceptores de residência médica (art. 29, caput); (d) mecanismos de valorização das atividades de ensino de graduação, nas supervisões de internos, programas como pró-saúde etc (art. 29, §2º).

13) Acatam-se os escopos das Emendas nº 36 e 421, na forma como proposto no PLV.

Esclarecemos que em decorrência do acatamento das sugestões foi necessário adaptar, sem alteração do eixo central, alguns itens do Relatório e dispositivos do PLV, daí o presente esclarecimento.

No mesmo sentido, procederam-se retificações de técnica legislativa, como por exemplo, inserindo nome do título e/ou capítulo, renumeração de dispositivos e correção na citação de artigos de lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação da MPV nº 621, de 2013, na forma consolidada no ajuste do Parecer e PLV em anexos.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2013

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**